

MEMORANDUM DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

RESOLUÇÃO N° 08/87

RESOLUÇÃO N° 08/87, de 06 de setembro de 1987, que aprova o Regime Probatório Especial para o Programa de Mestrado em Ciência Política, visando a sua consolidação a médio prazo.

EMENTA: Estabelece o Regime Probatório Especial para o Programa de Mestrado em Ciência Política, visando a sua consolidação a médio prazo.

O CONSELHO COORDENADOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO, no uso de suas atribuições regimentais e visando garantir o padrão de qualidade acadêmico/científico dos Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFPE e ainda:

CONSIDERANDO: que (alô) 50 et ceteris oleq potencialidades.

- O desempenho e as dificuldades que o Mestrado em Ciência Política vem apresentando, comprovado por estudos e análises constantes de Relatório de Comissão Especial designada através de Portaria interna nº 06/86 das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação deste Conselho para analisar e avaliar as atuais e potencialidades do Programa;
- O reconhecimento de que, apesar das sérias deficiências que apresenta, o curso poderá representar um investimento importante do ponto de vista acadêmico, uma vez que inexistem cursos nessa área na região Nordeste.

R E S O L V E :

que (alô) os efeitos do que sejam os integrantes da direção -V1

- Estabelecer o Regime Probatório Especial para o Programa de Mestrado em Ciência Política, caracterizado pelas seguintes condições:

Art. 1º - O Regime Probatório Especial tem por objetivo elaborar e executar um Projeto de Consolidação e Plano de Metas visando propiciar condições, pelo esforço conjugado do Colegiado do Programa e da Administração Central da UFPE, de funcionamento adequado e de credenciamento do Curso, a médio prazo.

que (alô) etiq. dicas idem ab (costro) ol oposabidet os dicas
que (alô) em o (costro) q ab (dicas) q ab (dicas) q ab (dicas)

Art. 2º - O Regime Probatório aqui definido terá a duração de 02 (dois) anos, após os quais será designada por este Conselho, através da Câmara de Pós-Graduação, uma Comissão Especial para avaliar o progresso do curso, como resultado do Projeto de Consolidação.

PARÁGRAFO ÚNICO - Ao término do período definido no caput deste artigo, a Coordenação do Programa terá elaborado Projeto de Pedido de Credenciamento do Curso ao Sistema CAPES/CPE, devendo ter ter atingido condições de tornar viável a aprovação do pedido, de acordo com as exigências vigentes na época.

Art. 3º - O Projeto de Consolidação e Plano de Metas deverá ser elaborado a curto prazo, pela Coordenação do Programa e apresentado à Administração Central da UFPE, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ).

§ 1º - Do Projeto de Consolidação e Plano de Metas deverão constar sub-programas específicos, entre os quais recomenda-se:

I- contratação imediata de três Professores Visitantes, por Definição Doutores, pelo prazo de 02 (dois) anos, cabendo a iniciativa à Coordenação do Curso e a agilização do processo à Administração Central da UFPE.

II- Abertura de Concurso no Departamento de Ciências Sociais para duas vagas na categoria de Professor Adjunto, na área de Ciência Política, no 2º semestre de 1987, cabendo também a iniciativa à Coordenação do Curso, bem como à chefia do Departamento de Ciências Sociais sendo a Administração Central da UFPE responsável pela agilização do processo;

III- obtenção do grau de Doutor por parte de mestres que atuam no curso seguindo Plano Especial de Capacitação Docente estabelecendo prazos e condições;

IV- estímulo à dedicação integral ao curso por parte do Corpo Docente;

V- aquisição de material bibliográfico básico e indispensável ao funcionamento do Curso, incluindo-se aí a assinatura dos principais periódicos nacionais e estrangeiros na área de Ciência Política, com recursos da UFPE e com recursos a serem obtidos através de pedidos de auxílio institucional ou a projetos de pesquisa do Corpo Docente do Curso;

VI- aquisição, pela Administração Central, com base em solicitação da Coordenação do Curso, de mobiliário para instalação de cinco salas de trabalho de professores e uma sala de seminários;

VII- redução e redefinição imediata, por parte do Colegiado do Curso, das linhas de pesquisa existentes, objetivando fortalecer e tornar efetivamente operacionais aquelas mais diretamente vinculadas à área de concentração do Curso;

VIII- adequação de produção docente e discente às linhas de pesquisa do curso;

IX- apresentação, por parte dos docentes do Curso, aos órgãos de fomento nacionais e internacionais de projetos de pesquisa visando a captação de recursos financeiros, o aumento da produção científica do curso, e a participação efetiva do Corpo Discente nas atividades de pesquisa;

X- programa especial de estímulo à produção científica docente e discente e sua consequente publicação.

§ 2º - Após a análise de viabilidade do Projeto de Consolidação e Plano de Metas proposto, a PROPESQ, juntamente com os demais setores da Administração Central da UFPE envolvidos, deverá pronunciar-se quanto aos esforços e compromissos que serão assumidos pela UFPE no que se refere aos subprogramas específicos definidos no parágrafo anterior.

§ 3º - O Curso poderá continuar a receber novos alunos condicionado ao estabelecido na Resolução nº 11/85 do CCEPE para cursos ainda não credenciados pelo CFE.

Art. 4º- Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Aprovada na 18a reunião conjunta, ordinária, das Câmaras de Pesquisa e de Pós-Graduação, realizada em 18.12.86

Aprovada pelo Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão em sua 8a sessão ordinária, realizada em 13.08.87.



GEORGE BROWNE REGO

- Reitor -

